

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2010

Altera os arts. 6º e 225 da Constituição Federal para determinar que o acesso à água potável e ao saneamento básico são um Direito Social e que a água é um bem de domínio público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, o acesso à água potável e ao saneamento básico, na forma desta Constituição.” (NR)

Art. 2º O art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 225.

.....

§ 7º A água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, social e ambiental.”. (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à água sempre teve uma capacidade de aglutinar conflitos jurídicos, sociais, econômicos, ambientais, políticos e éticos. O problema da escassez da água é oriundo, basicamente, da não adoção do

modelo de gestão integrada, da degradação da qualidade da água devido à poluição e do modelo excludente de desenvolvimento econômico, além do crescimento populacional.

A água é um bem imprescindível e insubstituível e, exatamente por isso, é considerada um bem natural. Ninguém pode ser privado do acesso à água, sob pena de ser violentado em sua natureza. A falta de água põe em risco o direito fundamental à integridade física, à saúde e à vida.

A carência de acesso à água torna-se mais grave quando a esse problema soma-se a falta de esgotos. A existência de uma rede de esgotos é essencial para evitar que epidemias e endemias assolem nossas cidades. Além disso, o tratamento dos dejetos é necessário para evitar a poluição dos recursos hídricos e a ausência deste contribui para aumentar a escassez de água potável.

Em face da escassez de água e da relevância que a mesma possui para sobrevivência de todos os seres humanos, é imprescindível alterar a Constituição Federal para elevar o acesso à água potável e ao saneamento básico ao patamar dos Direitos Sociais.

Em outras palavras, reconhecer o acesso à água potável e ao saneamento básico como Direitos Sociais implica que o Poder Público deve se engajar pelo seu provimento para toda a população.

Desse modo, significa, também, que a água não pode estar sujeita apenas às regras do mercado. Sendo assim, a Constituição deve enfatizar que a água é um bem de domínio público e um recurso natural limitado que, além da importância econômica, possui um valor social e ambiental.

Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador RENATO CASAGRANDE